

PARECER CONJUNTO 1145/98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 36/98

Trata-se do Projeto de Lei 36/98, de autoria dos nobres Vereadores Melo Rodolfo e Dalton Silvano, que dispõe sobre a reurbanização da Cidade Tiradentes.

A proposta dos autores fundamenta-se na complexidade e dimensão do Conjunto Habitacional Cidade Tiradentes, que por sua grandeza e densidade populacional represa demandas de infra-estrutura e de investimento na qualidade de vida de seus moradores.

Durante sua tramitação, a matéria recebeu parecer pela legalidade da douta Comissão de Constituição e Justiça, parecer favorável com substitutivo da douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que realizou duas audiências públicas, bem como parecer igualmente favorável da douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Dessa forma, quanto ao aspecto a ser analisado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser meritória a proposição, haja vista a necessidade de apoiar e prestigiar, além da localidade, a premiação dos vencedores do concurso de idéias "São Paulo eu te amo". Assim, opinamos favoravelmente ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que a execução do projeto correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável é o parecer.

Contudo, para melhor adequar a propositura à sua finalidade, propomos o substitutivo que se segue:

SUBSTITUTIVO /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 36/98

Dispõe sobre Projeto de Reurbanização da Cidade Tiradentes, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 12 - Fica o Executivo autorizado a realizar obras de reurbanização da Avenida dos Metalúrgicos e áreas lindeiras, no Complexo Habitacional "Cidade Tiradentes", em Guaianazes, na forma do projeto urbanístico vencedor do concurso de idéias "São Paulo eu te amo", - promovido pela Secretaria Municipal das Administrações Regionais - SAR.

Art. 22 - Os objetivos desta lei, sobre a referida reurbanização, consistem na autorização para elaboração dos projetos executivos e das obras necessárias para implantação do projeto vencedor, como sejam, entre outros:

- a) levantamentos topográficos, situação fundiária, sondagens geotécnicas;

- b) execução das obras de infra-estrutura, drenagem, paisagismo, pisos arrimos, arquitetura, mobiliário urbano e readequação do sistema viário;
- c) construção de campo de futebol - com arquibancada, de pista de "skate", de sanitários públicos, de área de brinquedos para crianças - "playground", de praça de apresentações - "shows" e locais de convivência;
- d) remodelação da iluminação pública;
- e) criação de área para comércio de rua (ambulante);
- f) construção de instalações cobertas, incluindo sanitários, para realização de atividades culturais e cursos de formação profissional.

Art. 39 - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênios e parcerias com órgãos, empresas ou instituições da União do Estado, ou da iniciativa privada, os quais poderão explorar a publicidade e/ou venda de seus produtos em locais previamente por ela designados e aprovados.

Art. 40 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em 13/08/98.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ana Maria Quadros

Celso Cardoso

Jooji Hato

Oswaldo Enéas

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dalton Silvano

Faria Lima

Lidia Correia

Natalício Bezerra

Vicente Viscome